



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



### LEI MUNICIPAL Nº 688, DE 26 FEVEREIRO DE 2024

**“RATIFICA A 2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

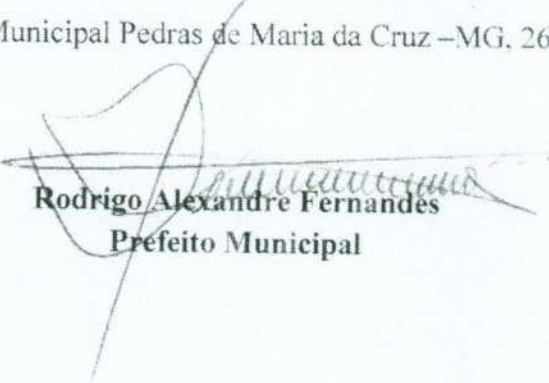
O Prefeito do Município de Pedras de Maria da Cruz, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através dos seus representantes aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei e:

**Art.1º** - Fica integralmente ratificada a 2ª (segunda) alteração do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Médio São Francisco – CISAMSF, aprovada pela Assembleia Geral dos Municípios integrantes, através do segundo termo aditivo reproduzido na íntegra no Anexo Único desta Lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As alterações constantes do Anexo Único desta Lei passam a integrar a redação consolidada do contrato de consórcio do CISAMSF.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal Pedras de Maria da Cruz –MG, 26 de fevereiro de 2024.

  
**Rodrigo Alexandre Fernandes**

**Prefeito Municipal**

|                                                                                            |                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|
| PUBLICAÇÃO                                                                                 |                |
| Afixado em:                                                                                | 26/02/2024     |
| Conforme Lei Orgânica Municipal                                                            |                |
| Art. 70 § 1º                                                                               |                |
| Ass.:  | Matricula: 318 |



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



### ANEXO ÚNICO

#### 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO – CISAMSF

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO, doravante denominado simplesmente **CISAMSF**; pessoa jurídica de direito público interno, consórcio público com natureza de associação pública, inscrita no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede no endereço da Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária, Estado de Minas Gerais; por sua Assembleia Geral de Prefeitos; em conformidade com a Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, resolvem alterar cláusulas e disposições do Contrato de Consórcio Público, e, assim aprovam o seguinte:

1º - O Contrato de Consórcio Público do CISAMSF passa a vigorar com as seguintes alterações:

#### *“CLÁUSULA PRIMEIRA (...)*

*I – O MUNICÍPIO DE BONITO DE MINAS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.493/0001-83, com sede no endereço da Praça Bom Jesus, nº 75, Centro, Bonito de Minas, MG, CEP 39.490-000; representado por sua Prefeita Municipal, Vânia Carneiro de Carvalho, brasileira, casada, inscrito no CPF sob o nº 011.772.046-14, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 309, de 02 de setembro de 2015;*

*II – O MUNICÍPIO DE CÔNEGO MARINHO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.492/0001-39, com sede no endereço da Av. Hermenegildo Nogueira da Silva, s/nº, Centro, Cônego Marinho, MG, CEP 39.489-000, representado por seu Prefeito Municipal, Agidê Alves Santana, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.602.578-07, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 381, de 29 de setembro de 2017;*

*III - O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 18.283.101/0001-82, com sede no endereço da Praça Adolfo de Oliveira, s/n, Centro, Itacarambi, MG, CEP 39.470-000; representado por sua Prefeita Municipal, Nívea Maria de Oliveira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 051.915.476-24, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1742, de 30 de agosto de 2017;*

*IV – O MUNICÍPIO DE JANUÁRIA, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 21.461.546/0001-10, com sede no endereço da Avenida Aeroporto, Nº 250, Bairro Aeroporto, Januária, MG, CEP 39.480-000;*

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ



Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000  
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)  
**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



*representado por seu Prefeito Municipal, Maurício Almeida Nascimento, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 718.048.541-15, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 2.522 de 23 de outubro de 2017;*

**V - O MUNICÍPIO DE MIRAVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.491/0001-94, com sede no endereço da Avenida Tancredo Neves, nº 300, Centro, Miravânia, MG, CEP 39.465-000, representado por seu Prefeito Municipal, Elzio Mota Dourado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 088.141.126-49 cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 384, de 12 de setembro de 2017;

**VI – O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 25.209.156/0001-08, com sede no endereço da Praça Hernani Pereira, 291, Centro, Pedras de Maria da Cruz, MG, CEP 39.492-000; representado por seu Prefeito Municipal, Rodrigo Alexandre Fernandes, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 062.417.776-96, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 533, de 11 de setembro de 2017;

**VII – O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.097.791/0001-12, com sede no endereço da Avenida Confúcio, nº 1.150, Centro, Montalvânia, MG, CEP 39.495-000; representado por seu Prefeito Municipal, Fredson Lopes França, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o nº 199.576.728-00, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 1.240, de 27 de setembro de 2019;

**VIII – O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DAS MISSÕES**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.486/0001-81, com sede no endereço da Praça Vicente de Paula, nº 300, Centro, São João das Missões, MG, CEP 39.475-000; representado por seu Prefeito Municipal, Jair Cavalcante Barbosa, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 074.323.946-60, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 559, de 04 de outubro de 2021;

**XIX - O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.485/0001-37, com sede no endereço da Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, Juvenília, MG, CEP 39.467-000; representado por seu Prefeito Municipal, Rômulo Marinho Carneiro, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 986.115.506-68, cuja Lei Municipal disciplinadora é a de nº 36, de 11 de setembro de 2019."

**"CLÁUSULA TERCEIRA – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO**, denominado também pela sigla CISAMSF, é constituído sob a forma de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



*consórcio público, na forma de associação pública, com personalidade jurídica de direito público, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados, regendo-se pelas normas das legislações pertinentes, especialmente pela Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, o Decreto Regulamentador nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007; Lei Estadual nº 18.036, de 12 de janeiro de 2009; por este Contrato de Consórcio Público, seus Estatutos, assim como pelos demais dispositivos e princípios de direito público aplicáveis."*

**"CLÁUSULA SÉTIMA** – *Constituem finalidades precípua do CISAMSF, respeitados os limites constitucionais e legais:*

*I. Atuar como ferramenta de gestão consorciada e cooperação interfederativa, com o objetivo de promover o desenvolvimento regional em aspectos econômicos, sociais, de infraestrutura, tecnológicos, de recursos humanos, regulação, execução e gerenciamento de projetos, planos, atividades e serviços públicos, buscando ganhos de escala e representatividade político-administrativa;*

*II. Promover ações e serviços de saúde, ou relacionados a ela, especialmente consultas especializadas, exames e procedimentos especializados, respeitando os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde (SUS) e demais preceitos pertinentes;*

*III. Implementar ações e serviços de inspeção sanitária, visando garantir a proteção da saúde dos animais e a sanidade dos vegetais, a idoneidade dos insumos e dos serviços utilizados na agropecuária e agricultura, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;*

*IV. Incentivar o desenvolvimento sustentável por meio da conservação e preservação ambiental e do desenvolvimento sustentável rural e urbano;*

*V. Desenvolver, contratar, fornecer ou manter sistemas, serviços e equipamentos de geração e transmissão de energia, iluminação pública convencionais ou sistemas inteligentes voltados à eficiência energética e energias renováveis, como fotovoltaica e eólica;*

*VI. Promover, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;*

*VII. Assessorar os entes consorciados na organização dos sistemas municipais de saúde, de ensino e de assistência social, infraestrutura urbana e rural, desenvolvimento agrário e outros;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 - Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



- VIII. Manter articulação com as demais esferas públicas, visando ser um fórum permanente de discussão e enfrentamento das demandas regionais e microrregionais, a partir do enfoque das suas necessidades, envolvendo os agentes políticos e sociais nesta discussão;*
- IX. Estabelecer parcerias de diversas naturezas com entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, visando ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços de interesse regional;*
- X. Buscar a integração entre os investimentos municipais, estaduais e federais, articulando-se política e tecnicamente na defesa dos interesses da região;*
- XI. Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à solução de problemas de interesse dos consorciados;*
- XII. Adotar um conjunto de práticas de gestão que possibilitem compras conjuntas com economia de escala;*
- XIII. Buscar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento de suas finalidades;*
- XIV. A aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos entes consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais;*
- XV. A realização de licitações compartilhadas em qualquer área, das quais, nos termos do edital, possam decorrer atas de registro de preços ou contratos administrativos a serem celebrados por órgãos ou entidades dos entes da federação consorciados;*
- XVI. Prestar, diretamente ou por seu intermédio, serviços à administração direta ou indireta dos entes consorciados, podendo emitir documento de cobrança;*
- XVII. Adotar medidas de compartilhamento ou de uso comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal, bem como de apoio e fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;*
- XVIII. Realizar estudos técnicos e emitir pareceres;*
- XIX. Promover o fomento, a criação e a operacionalização de instituições educacionais destinadas à formação, capacitação e especialização no âmbito da saúde, incluindo vigilância sanitária e/ou epidemiológica, bem como a fiscalização sanitária de estabelecimentos correlatos;*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



- XX. Implementar políticas públicas, com ou sem a prestação direta de serviços, no domínio da saúde, mediante a realização de ações, elaboração de planos, adoção e execução de programas sanitários aprovados pelo Conselho de Secretários Municipais de Saúde, visando à elevação da qualidade de vida sanitária da população na área territorial abrangida, em conformidade com os princípios, diretrizes e normativas que regulamentam o Sistema Único de Saúde (SUS);
- XXI. Estabelecer mecanismos de compartilhamento ou utilização conjunta de recursos e equipamentos, incluindo, mas não se limitando, à gestão, manutenção, informática, pessoal técnico e procedimentos licitatórios e de contratação de pessoal;
- XXII. Instituir relações de cooperação com outros consórcios regionais, existentes ou futuros, cuja localização geográfica, no contexto macrorregional, propicie a execução de iniciativas integradas;
- XXIII. Gerenciar unidades regionais destinadas à prestação de serviços no tratamento e disposição final de resíduos sólidos, pavimentação, funcionamento de matadouros, e realização de projetos de engenharia (elétrica, ambiental, civil) e de arquitetura, além de outras atividades de interesse regional;
- XXIV. Representar o conjunto de municípios consorciados em matérias de interesse comum e relacionadas aos objetivos do Consórcio, perante entidades de direito público ou privado;
- XXV. Implantar, implementar e aprimorar serviços públicos de variadas naturezas, nos municípios consorciados e na região de abrangência;
- XXVI. Realizar a publicação de periódicos, materiais técnicos e informativos, em formatos impressos ou digitais, incluindo para a divulgação das atividades do Consórcio ou dos entes federativos consorciados;
- XXVII. Adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso comum dos entes federativos consorciados, bem como gerir, administrar e coordenar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim obtidos, contratados, produzidos ou transferidos, exercendo para tal fim as prerrogativas de governança e governabilidade;
- XXVIII. Estruturar serviços de logística, englobando armazenamento, transporte e distribuição de produtos para os municípios consorciados."

"CLÁUSULA OITAVA - No intuito de realizar suas finalidades estatutárias, o CISAMSF está autorizado a:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



- I. Proceder à aquisição de bens móveis, imóveis e de qualquer outra categoria patrimonial, que se integrarão ao seu patrimônio;*
- II. Aceitar a transferência, por meio de doação ou cessão de uso, de bens que sejam considerados necessários à consecução de suas metas;*
- III. Efetuar a formalização de convênios, contratos, termos de parceria e acordos de quaisquer naturezas, bem como aceitar auxílios, contribuições e subvenções de índole social ou econômica, provenientes de outras entidades e órgãos, governamentais ou não;*
- IV. Prestar serviços aos seus associados, podendo ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes consorciados, estando dispensado do procedimento licitatório conforme estipulado pela legislação pertinente;*
- V. Iniciar processos de desapropriação e instituir servidões, conforme declaração de utilidade ou necessidade pública, ou por interesse social, efetuada pelo Poder Público;*
- VI. Celebrar Contrato de Gestão com autarquia ou fundação designada como Agência Executiva, estabelecendo objetivos, metas, indicadores de desempenho, recursos necessários e critérios para avaliação de seu cumprimento;*
- VII. Estabelecer Termo de Parceria com entidades reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, visando à cooperação mútua para o fomento e execução de atividades de interesse público, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;*
- VIII. Contratar operações de crédito, nos moldes estabelecidos pela Resolução do Senado Federal nº 15, de 04/07/2018, mediante a aprovação da maioria absoluta da Assembleia Geral;*
- IX. Constituir fundos de natureza contábil ou financeira, com a aprovação da Assembleia Geral de Prefeitos, destinados à administração e aplicação de recursos com finalidades específicas, regulamentados por meio de resolução apropriada."*

**"CLÁUSULA II"** – O CISAMSF será representado legalmente pelo seu Presidente, eleito pela Assembleia Geral dentre os Chefes dos Poderes Executivos dos Entes Consorciados.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Em assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles da Cláusula Sétima deste contrato, e observadas as competências constitucionais e legais, o CISAMSF terá poderes para representar os Entes consorciados perante outras esferas de governo,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000  
CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140  
E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br  
**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



*inclusive com o objetivo de celebrar convênios com entidades governamentais ou privados; nacionais ou estrangeiras, defender as causas municipalistas e/ou regionais, dentre outros assuntos.*

**CLÁUSULA 12ª** – O CISAMSF terá a seguinte estrutura administrativa básica, além de outras que poderão ser definidas em seu Estatuto:

I. **ASSEMBLEIA GERAL**, constituída pelos Chefes do Poder Executivo de cada um dos Entes federados consorciados;

II. **PRESIDÊNCIA**, constituída pelo Presidente do CISAMSF, pelo 1º Vice-Presidente e 2º Vice-Presidente, eleitos dentre os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados;

III. **SECRETARIA EXECUTIVA**, constituída pelo Secretário Executivo e equipe técnica de apoio, conforme definido no Estatuto deste Consórcio;

IV. **CONSELHO FISCAL**, constituído por 03 (três) chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados, e seus respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral;

V. **ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**; podendo ser constituído por empregados públicos, com chefia própria, na forma prevista neste Contrato e no Estatuto do Consórcio;

VI. **CÂMARAS TEMÁTICAS SETORIAIS**, que poderão ser criadas por Estatutos de acordo com as áreas temáticas de atuação efetiva do CISAMSF (Saúde, Ensino, Assistência Social, Meio Ambiente, Saneamento, Transporte e Trânsito, Esporte e Lazer, Comunicação e Cultura, Desenvolvimento, Agropecuária, Inspeção Sanitária, Compras Compartilhadas, Central de Medicamentos, dentre outras), constituídas por Secretários Municipais dos Entes consorciados.

**Parágrafo único.** O Consórcio será organizado por Estatuto, cujas disposições deverão atender às cláusulas deste Contrato de Consórcio Público, aprovado pela Assembleia Geral; podendo ainda regulamentar matérias específicas por meio de regimentos internos.

**CLÁUSULA 13ª – DA ASSEMBLÉIA GERAL** - A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do CISAMSF, sendo constituída, exclusivamente, pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 1º - no caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá ser representado na Assembleia Geral tanto por seu substituto legal quanto por representante formalmente delegado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



§ 2º - ninguém poderá representar dois entes consorciados na mesma Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 14ª** - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, seis vezes por ano, em datas a serem definidas previamente, para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e, extraordinariamente, quando convocada na forma deste instrumento e do Estatuto.

**Parágrafo único.** A convocação para reunião da Assembleia Geral se dará, preferencialmente, por ofícios distribuídos a cada ente consorciado, podendo ser, também, por fac-símile, correio eletrônico ou por edital afixado na sede do CISAMSF com 10 (dez) dias de antecedência, neste último caso os consorciados serão informados de forma inequívoca da publicação do edital.

**CLÁUSULA 15ª** - Cada ente consorciado possuirá direito a 01 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral:

I - o voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a ente consorciado e na aprovação de moção de censura;

II - o Presidente do Consórcio, salvo nas eleições, destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas para desempatar, não tendo direito a voto nas deliberações referentes à prestação de contas e outros atos de sua responsabilidade.

**CLÁUSULA 16ª** - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

I - eleger ou destituir o Presidente, os Vice-Presidentes, o Secretário Executivo e os membros do Conselho Fiscal;

II - deliberar sobre elaboração, aprovação e modificação do Contrato de Consórcio e Estatuto do CISAMSF, bem como eventuais regimentos internos que vierem a ser instituídos;

III - julgar recurso que verse sobre a suspensão de ente consorciado;

IV - deliberar sobre ingresso de novos associados;

V - deliberar sobre a exclusão de consorciado;

VI - deliberar sobre a dissolução do Consórcio;

VII - discutir as Diretrizes Orçamentárias do exercício seguinte;

VIII - aprovar o Orçamento Anual do exercício seguinte;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



*IX – aprovar a realização de operações de crédito;*

*X - a fixação do valor e a forma de rateio entre os entes, das despesas para o exercício seguinte, tomando por base peça orçamentária, bem como a revisão e o reajuste de valores devidos ao Consórcio pelos consorciados;*

*XI – decidir sobre a alienação de bens patrimônios do Consórcio;*

*XII – analisar e aprovar as contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente;*

*XIII - deliberar sobre e homologar as decisões do Conselho Fiscal;*

*XIV - deliberar sobre a criação e forma de remuneração de novos cargos e vagas necessários ao pleno funcionamento do CISAMSF;*

*XV - apreciar e sugerir medidas sobre:*

*a) Melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;*

*b) Aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.*

*XVI - deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas;*

*XVII - deliberar e dispor em última instância sobre os casos omissos tidos por relevantes.*

*§ 1º - As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelo Estatuto do Consórcio.*

*§ 2º - A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de membro da Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.*

**CLÁUSULA 17ª** - Será convocada Assembleia Geral para a elaboração, alteração e/ou aprovação do Estatuto do Consórcio, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente documento, devendo ser aprovado por maioria absoluta dos membros consorciados.

**Parágrafo único** - O Estatuto do Consórcio e suas alterações entrarão em vigor após publicação na forma legal.

**CLÁUSULA 18ª** - As Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente do CISAMSF ou seu substituto legal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 - Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



*devendo as comunicações de datas serem efetivadas de maneira a garantir a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias entre a convocação e a data da reunião.*

**CLÁUSULA 19ª** - *A Assembleia Geral, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, poderá ser presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal ou pelo Secretário Executivo.*

**CLÁUSULA 20ª** - *A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos entes consorciados e, em segunda e última convocação, pelo menos 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com a presença de qualquer número de consorciados, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem outro quórum, assim definidas neste instrumento ou no Estatuto do CISAMSF.*

§ 1º - *O ente federativo consorciado que se encontrar em mora quanto ao cumprimento de quaisquer de suas obrigações, seja de natureza operacional ou financeira, referentes ao período de 30 (trinta) dias imediatamente antecedentes à data designada para a eleição dos membros da Diretoria do Consórcio (incluindo os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente), terá seu representante legal, identificado na figura do Chefe do Poder Executivo, inelegível para postular candidatura a quaisquer desses cargos. Ademais, fica este representante legal impedido de receber votos durante o processo eleitoral.*

§ 2º - *Nas atas da Assembleia Geral, que poderão ser lavradas por meio digital, conforme regulamentação do Estatuto, serão registradas:*

*I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral;*

*II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;*

*III - as propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação e proclamação de resultados;*

*IV - no caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



§ 3º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada por maioria absoluta.

§ 4º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive nos anexos, por aquele que a lavrou e, ao final, por todos os presentes à reunião da Assembleia Geral.

§ 5º - A íntegra das atas da Assembleia Geral que tenham sido lavradas por meio digital, será, em até 10 (dez) dias após a aprovação, publicada através de fixação em quadro próprio mantido na sede do Consórcio.

§ 6º - Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia da ata e demais documentos, salvo os considerados de caráter sigiloso, serão fornecidos para qualquer do povo.

§ 7º - Entende-se por maioria absoluta o primeiro número inteiro superior à metade dos membros da Assembleia.

**"CLÁUSULA 21ª – DA COMPOSIÇÃO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA –**  
A Diretoria do CISAMSF, composta pelo Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente, deverá ser formada por meio de chapa completa para concorrer à eleição. A eleição ocorrerá durante a primeira reunião ordinária anual, a ser realizada até o dia 15 de janeiro do respectivo biênio do mandato. As chapas deverão ser registradas até 30 minutos antes do início previsto para a reunião, observando-se as disposições do § 1º da Cláusula 20ª.

§ 1º - A eleição da Diretoria será conduzida por voto público e nominal, para um mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se reeleições consecutivas.

§ 2º - A chapa será considerada eleita ao obter a maioria dos votos, sendo imprescindível a presença da maioria absoluta dos consorciados para a validade da eleição.

§ 3º - O Estatuto do CISAMSF definirá os procedimentos a serem adotados em casos de empate eleitoral.

§ 4º - Na eventualidade de impedimentos que obstruam a realização da eleição do Presidente, prorroga-se, de maneira provisória, o mandato do Presidente vigente.

§ 5º - O mandato do Presidente eleito será automaticamente extinto caso este deixe de ocupar a Chefia do Poder Executivo do ente federativo que representa na Assembleia Geral.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 - Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



§ 6º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, decorrente da exclusão ou desfiliação do ente federativo representado ou conforme disposto no § 5º, o Primeiro Vice-Presidente assumirá a Presidência pelo período remanescente do mandato, seguindo-se, em caso de necessidade, o Segundo Vice-Presidente, conforme a ordem sucessória estabelecida.

§ 7º - Na situação de vacância de todos os cargos da Diretoria, incumbirá ao Conselho Fiscal, individualmente ou em conjunto, conforme determinado pelo Estatuto, convocar eleições suplementares. Os eleitos ocuparão os cargos de Presidente, Primeiro Vice-Presidente e Segundo Vice-Presidente apenas pelo tempo restante do mandato corrente.

§ 8º - Em situações de impedimento ou afastamento temporário do Presidente, o Primeiro Vice-Presidente assumirá interinamente a Presidência, pelo período do impedimento ou afastamento, seguindo-se a mesma lógica sucessória."

**CLÁUSULA 22ª** - Compete ao Presidente do CISAMSF, sem prejuízo do que prever o Estatuto do Consórcio:

I - promover todos os atos administrativos e operacionais necessários para o desenvolvimento das atividades do Consórcio;

II - autorizar o Consórcio a ingressar em juízo;

III - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IV - representar administrativa e judicialmente o CISAMSF, ativa ou passivamente;

V - movimentar em conjunto com o Secretário Executivo, e nunca separadamente, as contas bancárias e recursos do Consórcio;

VI - dar posse aos membros da Comissão de Controle Interno, do Conselho Fiscal e da Secretaria Executiva;

VII - ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se pela sua prestação de contas, apoiado pela Secretaria Executiva;

VIII - delegar atribuições e designar tarefas para os órgãos internos do Consórcio.

IX - autorizar abertura de licitação compartilhada entre os entes consorciados, conforme estabelecido no § 1º do art. 112 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

X - homologar as licitações e firmar contratos decorrentes;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Emani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 - Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



*XI- expedir resoluções/decretos administrativos da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados;*

*XII - expedir portarias e instruções normativas para dar força normativa às decisões monocráticas de sua competência;*

*XIII - autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Comissão de Controle Interno;*

*XIV - julgar, em primeira instância, recursos relativos à:*

- a) Homologação de inscrição e de resultados de concursos públicos;*
- b) Autorização de abertura de processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa para aquisição de bens comuns para consumo das atividades dos departamentos que integram o consorcio, sempre em observância ao disposto no artigo 37, XXI da Constituição Federal.*
- c) Impugnação de edital de licitação, bem como os relativos à inabilitação, desclassificação e adjudicação de seu objeto;*
- d) Autorização abertura de processo administrativo disciplinar seguido de aplicação de penalidades a servidores do Consórcio que vier a incorrer em crime administrativo.*

*XV - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Contrato ou pelo Estatuto a outro órgão do Consórcio.*

*§ 1º - Com exceção da competência prevista nos incisos II, V, X e XI, todas as demais competências poderão ser delegadas pelo Presidente ao Secretário Executivo do Consórcio.*

*§ 2º - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio, o Secretário Executivo poderá praticar atos ad referendum do Presidente.*

*§ 3º - Em Assembleia Geral especificamente convocada, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio ou o Secretário Executivo, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Consorciados.*

*§ 4º - Incumbe ao Primeiro Vice-Presidente a substituição do Presidente em situações de impedimento ou vacância do cargo. Analogamente, o Segundo Vice-Presidente é responsável pela substituição do Primeiro*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 - Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



*Vice-Presidente, ou, na ausência deste, do Presidente, respeitando-se a sequência sucessória estabelecida.*

**CLÁUSULA 23ª - DA SECRETARIA EXECUTIVA** - A Secretaria Executiva é o órgão executivo e de gestão administrativa do CISAMSF, cujas atividades administrativas serão executadas e gerenciadas pelo Secretário Executivo, assessorado por uma equipe técnica.

§ 1º - Os procedimentos de nomeação e posse do Secretário Executivo e da equipe de apoio técnico, quando for o caso, serão fixados no Estatuto do Consórcio.

§ 2º - Além do previsto no Estatuto do Consórcio, compete ao Secretário Executivo:

I - receber e expedir documentos e correspondências do Consórcio, mantendo em ordem toda a documentação administrativa e financeira do mesmo, bem assim zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

II - realizar programação dos compromissos financeiros a pagar e a receber do CISAMSF;

III - executar a gestão administrativa e financeira do CISAMSF dentro dos limites do orçamento aprovado pela Assembleia Geral, observada a legislação em vigor, em especial as normas da administração pública;

IV - elaborar Plano Plurianual de Investimentos, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual;

V - elaborar a Prestação de Contas mensal, o Relatório de Atividades e o Balanço Anual a serem submetidos ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral do CISAMSF;

VI - movimentar em conjunto com o Presidente do CISAMSF, e nunca separadamente, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio;

VII - providenciar e solucionar todas as diligências solicitadas pelos órgãos colegiados do Consórcio, Presidência e Tribunal de Contas do Estado;

VIII - realizar as atividades de relações públicas do CISAMSF, constituindo o elo do Consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: [administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br](mailto:administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br)

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



§ 4º - Outras atribuições, direitos, e deveres da Secretaria Executiva poderão ser definidos no Estatuto do Consórcio.

**CLÁUSULA 24ª – DO CONSELHO FISCAL** – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do Consórcio, responsável por exercer, além do disposto no Estatuto, o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do CISAMSF, manifestando-se na forma de parecer, com o auxílio, no que couber, do Tribunal de Contas.

**CLÁUSULA 25ª** – O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos entre os chefes do Poder Executivo dos Entes consorciados na mesma Assembleia Geral em que ocorre a eleição para a Diretoria.

§ 1º - A função de conselheiro fiscal é incompatível com qualquer outra que integre a Estrutura Organizacional do CISAMSF disposta na Cláusula 12ª deste Contrato.

§ 2º - O Estatuto poderá deliberar sobre o funcionamento do Conselho Fiscal.

**CLÁUSULA 26ª** - Sem prejuízo do previsto no Estatuto do Consórcio, incumbe ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar trimestralmente a contabilidade do CISAMSF;

II - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, as operações econômicas ou financeiras da entidade e propor à Comissão de Controle Interno a contratação de auditorias ou, na omissão deste, diretamente à Assembleia Geral;

III - emitir parecer, sempre que requisitado, sobre contratos, convênios, credenciamentos, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à Assembleia Geral pela Comissão de Controle Interno ou pelo Secretário Executivo;

IV - eleger entre seus pares um Presidente.

§ 1º - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar a Comissão de Controle Interno e o Secretário Executivo para prestar informações e tomar as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 – Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

**PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG**



§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal serão submetidas à homologação da Assembleia Geral.

**CLÁUSULA 27ª DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO** – a missão, as funções e atribuições do Órgão de Controle Interno do CISAMSF, serão exercidas por uma Comissão de Controle Interno, composto, no mínimo, por (03) empregados públicos do Consórcio, incluindo sua chefia.

§ 1º - Os membros da Comissão de Controle Interno serão escolhidos e nomeados pelo Presidente do Consórcio, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua posse, e referendados na Assembleia Geral subsequente à nomeação.

§ 2º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação para referendo da Comissão de Controle Interno:

I - nos primeiros trinta minutos de reunião serão apresentadas as indicações dos três membros que integrarão a Comissão de Controle Interno;

II – o referendo da Comissão de Controle Interno realizar-se-á por meio de voto aberto;

III - considera-se referendada a Comissão de Controle Interno, no caso de voto favorável da maioria simples dos chefes de Poder Executivo presente em Assembleia Geral.

§ 3º - O mandato dos membros da Comissão de Controle Interno será de 02 (dois) anos, prorrogável mediante ato do Presidente.

§ 4º - Os membros da Comissão de Controle Interno somente poderão ser afastados de seus cargos mediante moção de censura aprovada por 2/3 (dois terços) dos consorciados, em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, observados os demais dispositivos deste Contrato.

§ 5º - A perda do cargo de empregado público é causa de extinção automática do mandato de membro da Comissão de Controle Interno, hipótese em que assumirá a função o suplente indicado no ato de nomeação.

§ 6º Os suplentes da Comissão de Controle Interno substituirão temporariamente os titulares, em casos de afastamentos legais, tais como licença-saúde, férias regulamentares, férias-prêmio, licença sem vencimento, e outras hipóteses legais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE MARIA DA CRUZ

Praça Ernani Pereira, nº 291 - Centro - CEP: 39.492.000

CNPJ nº 25.209.156/0001-08 - Tel.: (38) 3622-4140

E-mail: administracao@pedrasdemariadacruz.mg.gov.br

PEDRAS DE MARIA DA CRUZ - MG



**CLÁUSULA 28ª** – A Comissão de Controle Interno tem como função acompanhar a execução dos atos indicando, em caráter opinativo, preventivo ou corretivo, as ações a serem desempenhadas com vistas a atender o controle da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial, bem como os controles administrativos de um modo geral.

**CLÁUSULA 29ª** – São objetivos da Comissão de Controle Interno:

I – proteção dos ativos;

II – verificar a exatidão e a fidelidade dos dados contábeis;

III – promoção da eficiência operacional e

IV – estimulação da obediência e do respeito às políticas da Administração Pública.”

**“CLÁUSULA 39ª** - Para a execução de suas atividades o CISAMSF disporá de quadro de pessoal composto inicialmente de 30 (trinta) empregos públicos.

§ 1º - Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o aumento ou redução do quantitativo de empregos públicos do CISAMSF; e depende da alteração deste Contrato, observadas as exigências e formalidades legais.

§ 2º - A contratação dos empregados se dará por concurso público, excetuados: os empregos comissionados, relativos às funções de direção, chefia ou assessoramento, declarados de livre nomeação e exoneração; as funções de confiança; e as contratações por tempo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público. Em todos os casos, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT será a legislação que regerá as relações estabelecidas.

§ 2º - Nos termos do art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 11.107/2005, o quadro a seguir representa o quantitativo, as formas de provimento e o salário dos empregados públicos do Consórcio:

| QUADRO PERMANENTE DE EMPREGADOS DO CISAMSF |                    |            |                        |
|--------------------------------------------|--------------------|------------|------------------------|
| NOMENCLATURA                               | QUANTITATIVO VAGAS | SALÁRIO    | VÍNCULO                |
| Secretário Executivo                       | 01                 | RS8.500,00 | EMPREGOS COMISSIONADOS |
| Gerente Administrativo                     | 01                 | RS3.500,00 |                        |